

Belo Horizonte, 07 de maio de 2021.

**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO**

**VIAVOZ EIRELI**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO SMOBI 029/2020-RDC**

**PROCESSO N. 01-052.322/20-14**

**OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA DESENVOLVIMENTO DA TIPOLOGIA DA UPA E REVISÃO DA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NORDESTE E PAMPULHA.**

Em 07 de maio de 2021, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 040/21, para julgar a proposta comercial apresentada pela licitante **VIAVOZ EIRELI**, no âmbito da licitação **SMOBI 029/2020 RDC**, nos termos do instrumento convocatório.

**I – ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A licitante apresentou proposta comercial contendo inconsistências nas composições de custo unitário e no detalhamento de cálculo dos fatores multiplicadores além de incompatibilidade entre o percentual de cálculo dos encargos sociais adotado e a forma de contratação utilizada pela empresa para comprovação de seu quadro funcional permanente. Em relação às composições de custo unitário, a licitante não apresentou as composições em formato Excel conforme exigência do item 11.1.3 do edital, encaminhou composições com preços diferentes dos preços apresentados nas planilhas e divergências entre os fatores k e TRDE calculados com os parâmetros adotados pela empresa e os valores verificados nas composições. Em diligência para correção das inconsistências, a licitante foi informada da necessidade de apresentação do detalhamento das leis sociais de acordo com as formas de contratação de mão de obra a serem utilizadas na execução do Contrato, conforme item 11.1.4 do edital e que, em caso de mais de uma forma de contratação, deve ser apresentado um fator k para cada modalidade. Em sua resposta, a licitante apresentou o percentual de encargos sociais de 20%, condizente com a contratação de profissionais para prestação de serviços, em substituição ao percentual de 58,08% inicialmente enviado. A licitante apresentou, ainda, as composições de custo unitário de todos os serviços no formato Excel promovendo as

correções necessárias para adequação das mesmas e do cálculo dos fatores multiplicadores  $k$  e TRDE.

Observa-se, no documento *Proposta Comercial.PDF*, que a licitante adotou planilhas de orçamento próprias. Tendo em vista o disposto no item 11.1.2.1 do edital, a licitante será informada, no ato de solicitação de envio da documentação impressa, da obrigatoriedade de apresentação impressa das Planilhas de Orçamento Padrão SUDECAP n.º 200133, 200134 e 200135, devidamente assinadas pelo responsável pelo orçamento da licitante e com o campo *Leis Sociais* preenchido com o percentual corrigido.

Após análise da documentação corrigida, a Comissão considerou o valor global da proposta comercial exequível. A licitante apresentou os documentos de acordo com as exigências do edital no valor global de **R\$ 399.540,00 (trezentos e noventa e nove mil reais e quinhentos e quarenta centavos)**, desconto de 36,02% em relação ao orçamento de referência.

## **II – ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

### **II.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

A licitante apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelos itens 12.1.1 e 12.1.2 do Edital.

### **II.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Em relação à qualificação técnica, a licitante atendeu às exigências do item 12.1.3 do edital referentes às capacidades técnico-profissional e técnico-operacional.

### **II.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

A licitante apresentou corretamente seu balanço patrimonial referente ao último exercício social exigível, comprovando possuir o patrimônio líquido mínimo exigido no item 12.1.4.1 do edital.

As exigências do item 12.1.4.2, qual seja, índice de endividamento (IE)  $\leq 0,75$  e índice de liquidez corrente (ILC)  $\geq 1,30$  foram atendidas, tendo sido constatados os seguintes índices: IE = 0,73 e ILC = 1,32.

Foi apresentada certidão negativa de falência emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Belo Horizonte, atendendo à exigência do item 12.1.4.3 do edital.

## **III – DECISÃO**

Diante da comprovação pela licitante da exequibilidade de sua proposta comercial, da ausência de erros insanáveis que justifiquem sua desclassificação e do atendimento das exigências de habilitação contidas no edital, a Comissão de Licitação decide pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial e pela **HABILITAÇÃO** da licitante **VIAVOZ EIRELI**.

*Fernanda de Campos Clemente*

*Lucas Barbosa da Cunha*

*Renato de Abreu Fortes*

*Germano Gonçalves dos Santos Filho*

*Moacir José da Silva Carvalho*